



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Declara a precariedade do Contrato de Programa nº 2028/2015 firmado entre o Município de Luziânia e a Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto na Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal de Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o qual introduziu alterações consideráveis à Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais previstos no artigo 2º da Lei 11.445/2007, dentre eles o Princípio da Universalização do Acesso e Efetiva Prestação do Serviço;

CONSIDERANDO que os contratos em vigor estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada que viabilize a universalização dos serviços mediante o atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, nos termos do artigo 10-B da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os contratos em vigor que não possuíam as metas de universalização dos serviços previstas no Novo Marco do Saneamento, tinham até 31 de março de 2022 para viabilizarem a inclusão;

CONSIDERANDO que dentre as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, está a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, conforme termos estabelecidos no plano de saneamento básico do Município de Luziânia, em atendimento ao disposto no inciso II, artigo 11, da Lei 11.445/2007;



CONSIDERANDO que o Município solicitou à SANEAGO a comprovação da capacidade econômico-financeira no tocante ao cumprimento das metas de universalização, nos termos do Decreto Federal nº 10.710/2021, por meio do Ofício nº 251/2022 – GAP;

CONSIDERANDO que em que pese as solicitações do Município, a SANEAGO não comprovou a capacidade econômica no prazo legal, limitando-se a afirmar que em 30 de março de 2022 houve aprovação da comprovação da capacidade econômico-financeira, por meio do Ofício nº 7736/2022 – DICOM/DIPRE;

CONSIDERANDO a redação contida no §8º do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, incluída pela Lei do Novo Marco Legal, o qual dispõe que “os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim”;

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços de saneamento que não forem repactuados para atender ao disposto na atual legislação, são considerados irregulares e precários, conforme previsto no §8º, do artigo 11-B, da Lei 11.445/2007;

DECRETA:

Art. 1º Declarar a precariedade do contrato nº 2028/2015, firmado entre o Município de Luziânia e a Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, em 01/12/2015, face a ausência de compatibilidade entre o contrato e a legislação federal vigente, em especial ao §8º, do artigo 11-B da Lei 11.445/2007.

Parágrafo único. Em decorrência da presente declaração fica determinada a realização de certame licitatório para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, em obediência as normas federais que regem o tema.

Art. 2º Para evitar a interrupção dos serviços, em atendimento ao Princípio da Continuidade do Serviço, os serviços de saneamento básico objeto do contrato nº 2028/2015 permanecerão sendo prestados pela Companhia Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, até a realização de licitação, nos moldes estabelecidos em Lei, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevê o §2º, artigo 42, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.



Art. 3º O órgão competente deverá proceder levantamento, avaliação e apuração dos valores e informações apresentados pela Saneago, por meio do Ofício nº 7736/2022 – DICOM/DIPRE, de 22 de dezembro de 2022, para eventual indenização dos bens reversíveis, conforme legislação aplicável.

Art. 4º A presente declaração de precariedade deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA